COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 427/2023

Interessado: Vereador Zé Humberto.

Assunto: *Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de Natal no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR ZÉ HUMBERTO**, que: *Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de Natal no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *"Atualmente, dado o fato da luta das famílias em inserir seus filhoos ou familiares na sociedade, podemos afirmar que existe um significativo número de crianças, jovens e adultos que apresentam comportamentos caracteristicos dos Trnstornos do Espectro do Autismo (TEA), e em muitos casos, associados a outras deficiencias.*

Esse público precisa de um atendiment de qualidade, com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades, ao acesso aos apoios necessários para a melhoria de sua capacidade funcional e a sua inclusão na sociedade. Uma das linhas usadas para isso é envolver a família nesse atendimento, dialogando e compreendendo quais são as dificuldades compreendidas no dia a dia.

Por outro lado, a qualidade no atendimento efetivo destas pessoas só poderá ser alcançada a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva com profissionais da saúde e da educação, como por exemplo; Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e demais interessados no trabalho com pessoas com TEA.

[...]

A capacitação poderá ser ofertada de forma contínua, com formação de turmas. A Metodologia será estruturada de forma pragmática e simplificada, de modo a fornecer ferramentas práticas para que os servidores alcancem a efetividade do ensino. Assim, a fim de otimizar o alcance, o curso poderá ser realizado em ambiente misto virtual interativo tendo momentos presenciais, acessado através da internet, de modo customizado.

Esta providência de capacitação dos funcionários da administração vai produzir uma integração mais qualificada entre os diversos órgãos e setores do

funcionalismo na mobilização para promoção de conscientização nos melhores encaminhamentos referentes ao assunto, assim como providenciar treinamento profissional dos integrantes da Guarda Municipal para interação com pessoas que tenham TEA. [...]"

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, I e XVII.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***XVII*** *- assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.*

- **Atendimento Personalizado e de Qualidade:** A proposta garante que pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) recebam um atendimento de alta qualidade, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, a melhoria da capacidade funcional e a inclusão na sociedade.

- **Envolvimento Familiar:** A iniciativa de envolver as famílias no atendimento permite uma compreensão mais completa das dificuldades diárias enfrentadas pelas pessoas com TEA, promovendo um apoio mais eficaz e alinhado às suas necessidades individuais.
- **Abordagem Multidisciplinar:** A capacitação de profissionais de diferentes áreas, como Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, promove uma abordagem multidisciplinar, essencial para o atendimento integral e eficaz das pessoas com TEA.
- **Capacitação Contínua:** A oferta contínua de capacitação permite a formação regular de turmas, garantindo que novos servidores possam ser capacitados constantemente, mantendo a qualidade e a atualização do atendimento.
- **Metodologia Pragmática e Simplificada:** A estruturação da capacitação de forma prática e simplificada fornece ferramentas úteis para que os servidores possam aplicar o conhecimento de maneira efetiva no dia a dia.
- **Ambiente Misto de Aprendizagem:** A realização do curso em um ambiente misto, com momentos virtuais e presenciais, facilita o acesso à capacitação, permitindo que mais servidores participem e aproveitem o treinamento de forma flexível e acessível.
- **Integração dos Órgãos e Setores:** A capacitação promove uma integração mais qualificada entre os diversos órgãos e setores do funcionalismo público, incentivando a conscientização e melhores encaminhamentos sobre o tema.
- **Treinamento da Guarda Municipal:** A capacitação dos integrantes da Guarda Municipal para a interação com pessoas com TEA é essencial para garantir que situações de emergência ou necessidade de intervenção sejam manejadas com sensibilidade e conhecimento adequado.
- **Inclusão Social:** Ao melhorar o atendimento e a abordagem para pessoas com TEA, o projeto contribui significativamente para a inclusão social, garantindo que essas pessoas tenham acesso igualitário aos serviços e oportunidades na sociedade.
- **Benefícios para a Comunidade:** A capacitação dos funcionários não só beneficia diretamente as pessoas com TEA e suas famílias, mas também fortalece a comunidade como um todo, promovendo uma sociedade mais inclusiva e consciente das necessidades de todos os seus membros.
- **Impacto Positivo na Educação:** A abordagem integrada com profissionais da educação garante que as crianças e jovens com TEA possam ter uma experiência educacional mais inclusiva e personalizada, melhorando seus resultados acadêmicos e sociais.
- **Reforço às Políticas Públicas:** A iniciativa reforça as políticas públicas voltadas para a inclusão e atendimento especializado, demonstrando o compromisso do município com a promoção dos direitos das pessoas com deficiências e transtornos do desenvolvimento.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Relatora, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei.

Dada a aprovação, encaminha-se o feito para seu devido tramite.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de junho de 2024.

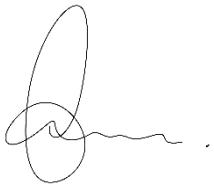

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora